



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



F.S.	002
ROC.	069/18
C.F.	Amanda C

OFÍCIO/SJC Nº 00056/2018

Em 21 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

As subvenções sociais previstas na Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 (art.12 e art. 16) e na Instrução Normativa STN nº01/97, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Os serviços executados pelas referidas entidades são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução CNAS nº109 de 11 de novembro de 2009.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, a subvenção social é repassada às entidade para implementação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar e Abrigo Institucional), Idosos (Casa Lar e Abrigo Institucional) e também para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura.

14:37 22/02/2018 003768 PROTOCOLO-CMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



N.S.	003
Proc.	069/18
	Amanda

Por fim, considerado o elevado interesse social do projeto, bem como o previsto no Art. 80 da Lei Orgânica do Município, solicita-se a tramitação da propositura em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº

056/18

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em 12 parcelas referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às Entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	12.576,36



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



F. S. 005
PROC. 069/18
C.M. Amanda C.

Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	58.999,92
Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	36.423,72

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	30.000,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	30.000,00
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	30.000,00

Piso de Transição de Média Complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias:

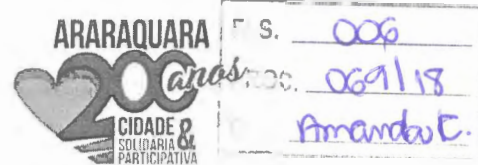
ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



serem co-financiados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas na Lei nº 13.204 de 2015, art. 73;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 4º inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subseqüentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

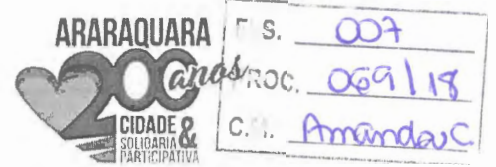
II - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



V - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VIII - Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

IX - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

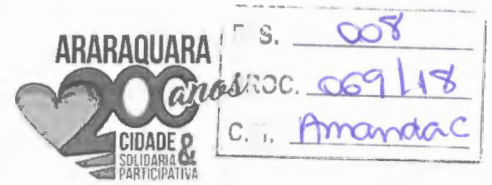
XIII - Cópia da Ata da Eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XIV - Relatório da Entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 9.145, de 06/12/2016 – 1.203 – 12.01.334043.08.241.039.2.077.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

009
069/18
Amanda C

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018 15:55
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 55 2018 Subvenção Estado Geral.doc; OFICIOSJC N 56 2018 Subvenção Federal Geral.doc; OFICIOSJC N 57 2018 Nosso Ninho Federal.doc; OFICIOSJC N 58 2018 São Pio.doc; OFICIOSJC N 59 2018 Nosso Ninho Estado.doc

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



S. 060
ROC. 069/18
Amanda C

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

069

/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 22 FEV 2018

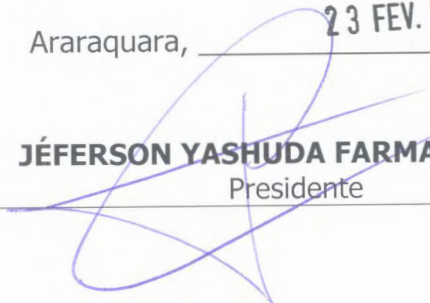
Prazo para apreciação até:... 26 MAR 2018

Araraquara, 22 de fevereiro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 23 FEV. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s)
emenda(s) nº(s) 01 E OK. Retorna
à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
elaboração da nova redação.

Araraquara, 27 FEV 2018


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

F.S. 011
PROCC. 069/18
Araraquara

PARECER Nº

084 /18

Projeto de Lei nº 56/2018

Processo nº 69/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre concessão de subvenções (art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Foi necessária a apresentação de duas emendas para corrigir defeitos da proposição, quais sejam, a remissão incorreta à lei federal em seu art. 4º e a referência incompleta à uma instrução normativa no art. 6º.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

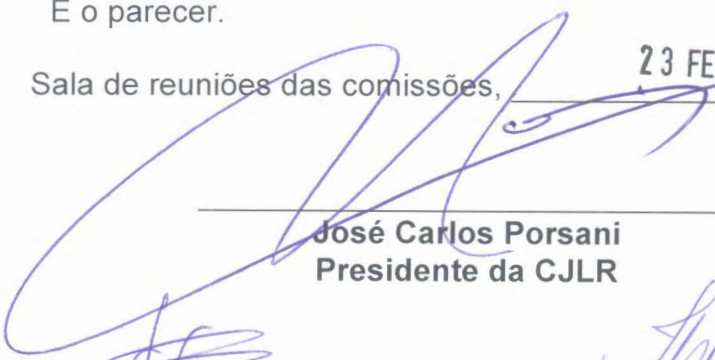
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

23 FEV. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

S. 012
FAC 069/18
Amanda C.

EMENDA Nº **001** AO PROJETO DE LEI Nº 056/18

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 056/18 a seguinte redação:


“Art. 4º ...

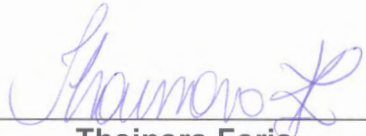
I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

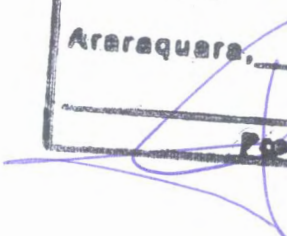
Sala de reuniões das comissões,

23 FEV. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri
Membro da CJLR


Thainara Faria
Membro da CJLR

Aprovado
Araraquara, 27 FEV. 2018

Presidente

16:44 23/02/2018 003850 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

S. 03
PCC. 069/18
Amanda C.

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 056/18

Dê-se ao inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei nº 056/18 a seguinte redação:

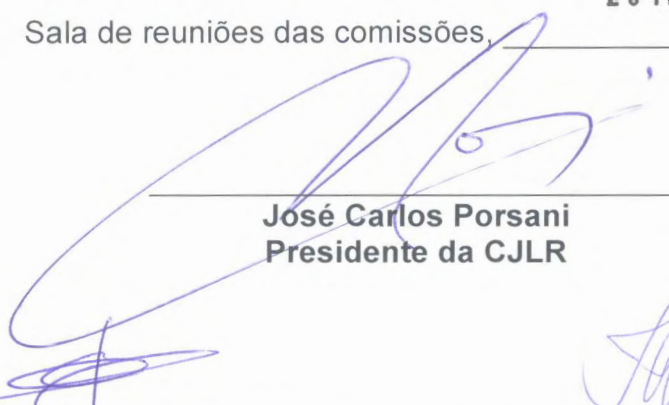
“Art. 6º ...

...


IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;”

23 FEV. 2018


Sala de reuniões das comissões, _____



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri
Membro da CJLR



Thainara Faria
Membro da CJLR

16:44 23/02/2018 003851 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Aprovado
Araraquara, 27 FEV. 2018

Presidente

014
089/18
Amanda C



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

044

/18

Projeto de Lei nº 56/2018

Processo nº 69/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes

S. 015
DOC. 069/18
C. Amanda C



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº

025

/18

Projeto de Lei nº 56/2018

Processo nº 69/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a doutra Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



F.S. 016
PROC. 009118
C.M. Amanda C

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 056/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056/18

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de alta complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	12.576,36
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	58.999,92
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	36.423,72

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
-----------	----------	---------------



F.S. 017
Proc. 089/18
Com. mandat

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Casa Betânia	43.971.217/0001-51	30.000,0 0
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	30.000,0 0
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	30.000,0 0

Piso de transição de média complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,0 0
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,0 0
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

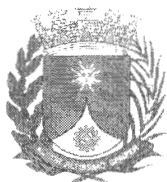
III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

018
08/18
Amandae

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VIII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

IX - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

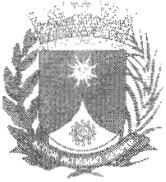
XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 –



019
06/11/18
Amadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 –
12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

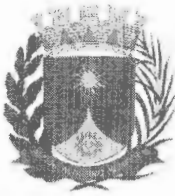
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 27 FEV. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

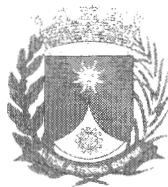
F. 020
C.C. 069/18
C.M. Amanda e

DESPACHOS

Processo nº /18

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara,
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LANDIM
.....
Nos termos do artigo 266, do Regimento Interno
Araraquara,
.....
Presidente



021
056/18
Amandal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 053/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 056/18

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de alta complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	12.576,36
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	58.999,92
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	36.423,72

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	30.000,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	30.000,00
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	30.000,00

Piso de transição de média complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Residente

022
069/18
Amanda

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

023
069/18
Amandec

VI - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VIII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

IX - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

S. 024
Proc. 069/18
Amande

Ofício nº 021/18-DL

Araraquara, 28 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

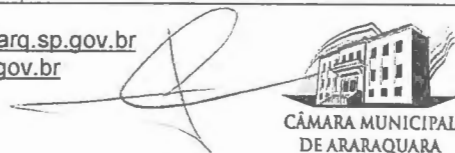
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
037/18	332/17	Vereadora Thainara Faria	Denomina Dimerval Ramos o dispositivo viário localizado no interior do Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "Octaviano de Arruda Campos" (Parque Ecológico Pinheirinho).
038/18	035/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.
039/18	038/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.
040/18	042/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.682, de 21 de março de 2012; e dá outras providências.
041/18	043/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
042/18	044/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
043//18	045/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
044/18	046/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
045/18	047/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
046/18	048/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
047/18	050/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
048/18	051/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
049/18	052/18	Prefeitura do Município de	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

S. 025
Proc. 089/18
Amanda C

		Araraquara	Especial, e dá outras providências.
050/18	053/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
051/18	054/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
052/18	055/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
053/18	056/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
054/18	057/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
055/18	058/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
056/18	059/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 050/2018

Em 08 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 053/18
Projeto de Lei nº 056/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.208, de 01 de março de 2018, autorizando a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais a 09 (nove) Entidades de Assistência Social, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº 069/18

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

12/03/18

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC").

430 09/03/2018 09:43:33 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 222222222



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.208

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 053/18 - Projeto de Lei nº 056/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	12.576,36
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	58.999,92
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	36.423,72

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

14:38 09/03/2018 00:43:53 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 3000000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

025
089/18
Arrendatário

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	30.000,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	30.000,00
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	30.000,00

Piso de Transição de Média Complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

029
0697/18
Araraquara

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;
- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



030
069/18
Amanda

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DOMIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc").